



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronica Nº *1829*
de *29/10/19* PL _____
Ana
Visto

CONTRATO Nº 2019229/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019

Processo LC n.º 282 – Homologado em 22/10/2019

Contrato de fornecimento de materiais/equipamentos diversos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COMERCIAL EVERLING LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: COMERCIAL EVERLING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.969.537/0001-34, com sede à Rua João Paulo I, nº 284, Bairro Birck, no município de Missal - PR, CEP: 85.890-000, telefone para contato: (45) 3244-1812 / (45) 988113618, e-mail: comercialeverling@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Eloy Everling, portador da cédula de identidade nº 10.383.296-19 e do CPF sob nº 595.779.750-20, residente e domiciliado em Missal – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniformes e utensílios diversos, com recursos oriundos do Convenio Cultivando Agua Boa nº 4500048710 celebrado com a Itaipu Binacional, a serem utilizados junto a Unidade de Valorização de Reciclados no Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

| ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | V.UNIT | TOTAL |
|------|-----|-----|--|-------|--------|--------|
| 7 | 1 | Un | (Equipamento Eletrodomésticos) Fogão a gás: 4 Bocas, Acendimento Automático, a mesa em aço inox sobreposta, com tampa de vidro, forno auto limpante com grade fixa de 2 regulagens de altura, pés alto. 110v. Branco | Atlas | 489,00 | 489,00 |
| 8 | 1 | Un | Micro-ondas, mínimo 30 litros, Grill, energia voltagem 127, 110v, 10 níveis de potência, 900W, cor branca, com EasyClean, função de descongelamento, | LG | 550,00 | 550,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | |
|----|-----|----|---|---------|----------|----------|
| | | | eficiência econômica A. com prato giratório, relógio e trava de segurança. | | | |
| 13 | 1 | Un | Aspirador de pó industrial coletor de pó, com mínimo de 1 CV de potência do motor, bivolt, capacidade do reservatório acima de 50 litros. | Wap | 1.435,00 | 1.435,00 |
| 14 | 1 | Un | Bebedouro elétrico tipo industrial inox com 02 torneiras, peso min.: 70 kg, cxlxa: 60x80x124cm. Serpentina em aço inox, isolamento térmica em eps1, termostato interno com regulagem mínima de temperatura fixa entre de 3 a 15 graus. | Aquamax | 1.792,66 | 1.792,66 |
| 16 | 300 | Kg | Fitas de amarração de Fardos- Fitolho composto de fio de poliéster/polipropileno reciclado torcido gramatura 37m/1KG. | Biopol | 7,85 | 2.355,00 |
| 21 | 20 | Pr | Luva de Proteção resistente a corte Tricotada em fios de polietileno de alta densidade e fibra de vidro, revestida em látex nitrílico na palma, na face palmar dos dedos e nas pontas dos dedos, além de punho em elastano e poliéster com acabamento overloque. (tam. "P" e "M") | Danny | 21,50 | 430,00 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 166/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos: Giovane Scaravonatti.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

O valor global deste Contrato será de R\$ 7.051,66 (sete mil e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos pneus, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCIONAL | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | DSP. |
|--|-------------|------------------------|-------|---|--------|
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 505 | 339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA | E 6163 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 505 | 339032990200 OUTROS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | E 6171 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 505 | 449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE | E 6187 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 756 | 449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE | E 6191 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 756 | 339032990200 OUTROS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | E 7157 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 756 | 449052120000 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | E 7177 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 505 | 449052120000 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | E 7178 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 756 | 449052280000 MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRI | E 7179 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 505 | 449052280000 MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRI | E 7180 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 756 | 449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL | E 7181 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 505 | 449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL | E 7182 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 756 | 449052350000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | E 7185 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 505 | 449052350000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | E 7186 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 756 | 339030190000 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM | E 7187 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 505 | 339030190000 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM | E 7188 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 505 | 339030230000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS | E 7224 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 756 | 339030230000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS | E 7225 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 505 | 449052480000 VEÍCULOS DIVERSOS | E 7226 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 756 | 449052480000 VEÍCULOS DIVERSOS | E 7227 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos/materiais e prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os equipamentos/mobiliários/uniformes serão solicitados na sua totalidade pela Secretaria de Agricultura, e quando for necessário deverão ser entregues e devidamente instalados no local indicado pela Secretaria/Departamento solicitante.
- Após a licitante vencedora receber a requisição, os equipamentos/mobiliários/uniformes deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- Os equipamentos/materiais deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os equipamentos (eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, e eletroportáteis) a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- Será responsabilidade da empresa todo e qualquer gasto com transporte dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou decorrente da entrega;
- Os produtos que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.
- Os uniformes deverão estar identificados com etiquetas informando o tamanho de cada peça/kit.
- Ficará a cargo da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos uniformes descritos no termo de referência deste edital.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 22 de Outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


COMERCIAL EVERLING LTDA – CONTRATADA
ELOY EVERLING

21.969.537/0001-34
COMERCIAL EVERLING LTDA
Rua João Paulo I, 284 - Loteamento Birck I
CEP: 85890-000 - Missai - Paraná